



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 061.01, DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

**“Autoriza a compra de Medicamentos e Correlatos
Diretamente do registro Nacional de Preços do
Ministério da Saúde, Conforme Dispositivos da Lei
Federal n° 10.191, de 14 de Fevereiro de 2001.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado
do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir materiais hospitalares, inseticidas, drogas, vacinas, produtos farmacêuticos, medicamentos e outros insumos estratégicos de uso nos serviços de saúde pública, diretamente, através do Registro Nacional de Preços, produzido e utilizado pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 10.191, de 14 de Fevereiro de 2001.

Art. 2° - As aquisições autorizadas pelo artigo anterior, não dispensam a obrigatoriedade da pesquisa de preços local, no mínimo em 02(dois) estabelecimentos, e o consequente processo licitatório, se os preços pesquisados forem menores do que os constantes no Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde.

Art. 3° - Para as aquisições previstas no artigo 1° da presente Lei, deverá o Poder Executivo divulgar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, as pesquisas de preços realizadas no âmbito local, previstas no artigo 2°, indicando os estabelecimentos pesquisados e os preços unitários dos produtos a serem adquiridos, comparando-os ao do Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em, 30 de Agosto de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO

Prefeiro Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
E Planejamento